



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2015

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E DISTRIBUIDORA TOP LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA TOP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ de n.º 07.053.047/0001-62, com sede na Rua Blumenau, n.º 3600, Bairro araponguinhas, Timbó - Santa Catarina, neste ato representada por **Lucas Belaus**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.651.842-75, inscrito no CPF/MF sob o n.º 990.239.620-87, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

**1.1.1** - 06 (SEIS) UNIDADES ALICATE BICO BOMBA ÁGUA/BICO DE PAPAGAIO, ISOLADO 1.000V, 10", QUE ATENDAM ÀS NORMAS BRASILEIRAS NBR 9699 E DA MESMA FORMA A NR10, (1ª LINHA). MATERIAL: O ALICATE DEVE SER DE AÇO OU AÇO LIGA. OS CABOS DEVEM SER REVESTIDOS DE MATERIAL ISOLANTE. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER IMPRESSO EM BAIXO



RELEVO, NA SUPERFÍCIE PRÓXIMA AO EIXO DA ARTICULAÇÃO, O NOME DO FABRICANTE OU MARCA COMERCIAL. ACONDICIONAMENTO: OS ALICATES DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS. ENSAIO QUE COMPROVE ISOLAÇÃO DE 1.000V. **CÓDIGO COCEL 2035**. MARCA TRAMONTINA 12" 44039/112

**1.1.2** - 05 (CINCO) UNIDADES CORTADEIRA COM CABO EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR PRETA. DIMENSÕES = 263 X 210 MM. DIÂMETRO DO OLHO = 38 MM. CABO DE MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL. **CÓDIGO COCEL 2365**. MARCA TRAMONTINA 77402/504

**1.1.3** - 05 (CINCO) UNIDADES CHAVE AJUSTAVEL PARA PORCA 10" ; ABERTURA 29MM; EM AÇO LIGADO COM CROMO VANÁDIO(Cr-v), ATENDENDO A NORMA DIN 899; EMPUNHADEIRA ISOLADA, ANTI-DERRAPAMNTE; E QUE ATENDAM ÀS NORMAS BRASILEIRAS NBR 9699 E DA MESMA FORMA A NR10; O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER ATESTADOS DE CONFORMIDADE DO FABRICANTE (ENSAIOS DE DUREZA;TORÇÃO ;TENSÃO APLICADA; ISOLAÇÃO (1ª LINHA). **CÓDIGO COCEL 2215**. MARCA STANLEY 87-047, ISOLADO 10"

**1.1.4** - 10 (DEZ) UNIDADES CHAVE AJUSTAVEL PARA PORCA 12" ; ABERTURA 35MM; EM AÇO LIGADO COM CROMO VANÁDIO(Cr-v), ATENDENDO A NORMA DIN 899; EMPUNHADEIRA ISOLADA, ANTI-DERRAPAMNTE; E QUE ATENDAM ÀS NORMAS BRASILEIRAS NBR 9699 E DA MESMA FORMA A NR10; O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER ATESTADOS DE CONFORMIDADE DO FABRICANTE (ENSAIOS DE DUREZA; TORÇÃO; TENSÃO APLICADA; ISOLAÇÃO (1ª LINHA). **CÓDIGO COCEL 2220**. MARCA STANLEY 87-047 ISOLADAO 12"

**1.1.5** - 06 (SEIS) UNIDADES CAVADEIRA DE AÇO ESTAMPADO CORTE 165MM COM CABOS DE MADEIRA 2,00mts.(1ª LINHA). **CÓDIGO COCEL 2039**. MARCA METISA 500-4

**1.1.6** - 15 (QUINZE) UNIDADES A LANTERNA DE CABEÇA RECARREGÁVEL, BI-VOLT, PORTÁTIL, ECOLOGICAMENTE CORRETA, DE ALTA CAPACIDADE, ALTA LUMINOSIDADE, MULTIFUNCIONAL E DE DESIGN MODERNO. CARACTERÍSTICAS: ALTA CAPACIDADE AVALIADA ACIMA DE 1300MA. BATERIA DE LONGA DURAÇÃO. PODE SER UTILIZADA REPETIDAMENTE MAIS



DE 250 VEZES. COMPOSTA POR 1 LÂMPADA LED. USA BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E PODE SER UTILIZADO POR MAIS DE 16 HORAS CONTÍNUAS. REFLETOR COM LÂMPADA LED, PODENDO ALCANÇAR ATÉ 250 METROS APROXIMADAMENTE, ECO-LUX OU SIMILAR. **CÓDIGO COCEL 2330.** MARCA ECO LUX

**1.1.7** - 02 (DUAS) UNIDADES CINTA PLANA PARA ELEVAÇÃO/ MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, CORPO DUPLO, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 4,0 TONELADAS VERTICAL, 8,0 TONELADAS BASKET, COMPRIMENTO 1.600MM, PODENDO VARIAR MAIS OU PARA MENOS EM ATÉ 10%, FABRICADA EM 100% POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE COM OLHAIS REFORÇADOS. FATOR DE SEGURANÇA MÍNIMO DE 5:1. **CÓDIGO COCEL 2370.** MARCA POLIFTEMA120DB

**1.1.8** - 22 (VINTE E DUAS) UNIDADES CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA ABA FRONTAL; TIPO COPA: FRISADA; CLASSE B, COR BRANCA; PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS, PENETRAÇÃO E ISOLAMENTO DE RISCOS ELÉTRICOS EM ALTA TENSÃO; CASCO RIGÍDO, LEVE, BALANCEADO PARA UM DIA INTEIRO PARA USO CONFORTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO INJETADO DE PRIMEIRA QUALIDADE NUMA ÚNICA PEÇA ALTA DENSIDADE, SEM POROSIDADE, NÃO SENDO CONDUTOR DE CORRENTE ELÉTRICA E COM ALTA RESISTÊNCIA DIELÉTRICA, FENDAS LATERAIS PARA QUE SEJAM ACOPLADOS PROTETORES FACIAIS E AUDITIVOS NA COR BRANCA; SUSPENSÃO COM OITO PONTOS DE FIXAÇÃO AO CASCO, COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO OPCIONALMENTE COM TIRAS CRUZADAS DE TECIDO, POLIÉSTER COM DUPLO ESTÁGIO; APARADOR DE SUOR SUBSTITUÍVEL, JUGULAR EM TECIDO POLIÉSTER AJUSTÁVEL, REMOVÍVEL, FIXADA AO CASCO.OBSERVAÇÃO: O CAPACETE DEVE SER ENTREGUE COM A CARNEIRA JÁ FIXADA; (REFERÊNCIA MUNSEL Nº 9,5 OU SIMILAR).COM DE C.A. VÁLIDADE E CONFORME ABNT-NBR 8221/2003.REFERENCIA (MSA OU SIMILAR)Com Marcação do Selo do Inmetro: CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 118 DE 05 DE MAIO DE 2009. **CÓDIGO COCEL 22005.** MARCA DURÁVEIS CA 31441

**1.1.9** - 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES CONE PARA SINALIZAÇÃO COM PINTURA REFLETIVA BRANCO E LARANJA 50CM DE ALTURA. CONFECCIONADO EM PVC EXTRA - FLEXÍVEL OU BORRACHA NA COR



LARANJA FLUORESCENTE, MOLDADO EM PEÇA ÚNICA, SEM EMENDAS. DEVE POSSUIR DUAS FAIXAS RETROFLETIVAS MICRO PRISMÁTICAS OU OUTRO MATERIAL SIMILAR SEM PERDER A REFLETIVIDADE NA COR PRATA OU OUTRA COR QUE SEJA VISÍVEL DE LONGA DISTÂNCIA E A NOITE. COM SECÇÕES PARA INSERÇÃO DE ELEMENTOS DE ISOLAMENTO DE ÁREAS COMO: FENDAS PARA FITA ZEBRADA, ORIFÍCIOS PARA CORDAS, PINOS PARA CORRENTES, ORIFÍCIO CENTRAL PARA ENCAIXA DE SINALIZADOR E PLACA PRONTA E BANDEIROLAS, ELIMINANDO O USO DO PORTA TUDO. AS BASES DEVEM SER SEXTAVADA DE NO MÍNIMO DE 28,5CM PARA O CONE COMO 50 CM DE ALTURA. COM LOGOTIPO COCEL IMPRESSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO X 3 CM DE LARGURA, NAS CORES PRETO, VERMELHO E BRANCO COM DIMENSÕES PROPORCIONAIS AS LARGURAS DAS FAIXAS DO CONE. DEVE SER EXTREMAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL, SUPORTANDO OS MAIS SEVEROS TESTES SEM O MENOR COMPROMETIMENTO DA SUA ESTRUTURAMARCAA; COM PESO APROXIMADO DE 4KG. (1ª LINHA). **CÓDIGO COCEL 22066**. MARCA NOVEL

**1.1.10** – 09 (NOVE) UNIDADES ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA ATENUAÇÃO MÉDIA 20 dB. COM CÓPIA DE C.A. (1ª LINHA). **CÓDIGO COCEL 22125**. MARCA 3 M CA 29176

**1.1.11** – 06 (SEIS) UNIDADES ABAFADOR PLUG SILICONE TAM. GRANDE COM CÓPIA DE C.A. **CÓDIGO COCEL 22025**. MARCA 3M CA 29176

**1.1.12** – 20 (VINTE) UNIDADES ABAFADOR PLUG SILICONE TAMANHO MÉDIO. COM CÓPIA DE C.A. **CÓDIGO COCEL 22035**. MARCA 3M CA 29176

**1.1.13** – 30 (TRINTA) UNIDADES BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE NORMAL, DE USO PROFISSIONAL, QUE PROTEJA DOS RAIOS ULTRA VIOLETAS DOS TIPOS UVA/UVB, COM NO MÍNIMO DE FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR FPS30, EMBALAGENS COM 120 ML., SEM PERFUME; RESISTENTE À ÁGUA. REFERÊNCIA LUVEX OU SIMILAR. COM PROTEÇÃO DE 4H A 6H. A partir da entrega do produto, a validade deverá ser de 2 (dois) anos. Composição: Potassium cethyl phosphate, Cetoestearyl alcohol, Octyl palmitate, Octyl methoxycinnamate, Butyl Methoxydibenzoymethane, Titanium dioxide, Methylbenzilidene camphor, Glycerin, Magnesium aluminum silicate, Diazolidinyl urea, Cyclomethicone, EDTA, Ceatearyl



isononanoate, Caprylic/capric trygliceride, Aqua. **CÓDIGO COCEL 98397.**  
MARCA LUVEX PFS 30

**1.1.14** - 06 (SEIS) UNIDADES ESCADA DE FIBRA DE VIDRO PERFIL "U" EXTENSIVEL, COMPRIMENTO FECHADA 3,60M., COMPRIMENTO ESTENTIDA 6,00M. (PODENDO VARIAR PARA MAIS EM ATÉ 10CM); CARACTERÍSTICAS: LONGARINA DE FIBRA DE VIDRO COM PINTURA A BASE EPOXY OU PINTURA INCORPORADA NA RESINA NA COR LARANJA; DEGRAUS DE TUBO DE ALUMÍNIO, FORMATO EM "D", COM RANHURAS, ANTI-DERRAPANTE, VAZADO NA LONGARINA, OU REBITADO; CATRACA DE ALUMÍNIO, AÇO FORJADO, OU NAYLON COM ALMA DE AÇO INJETADA; ROLDANA DE ALUMÍNIO OU NYLON; GUIAS LATERAIS LONGARINA: EXTERNO DE AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO, INTERNO DE POLIPROPILENO; CINTA DE ENCOSTO DE NYLON REVESTIDO DE BORRACHA VULCANIZADA PARA MELHOR ADERÊNCIA, OU BORRACHA LONADA; SAPATA DE BORRACHA FIXA NA BASE, COM RANHURAS PARA NÃO ESCOREGAR. BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO. CÓDIGO COCEL 2552 MARCA SINTESE EFV 19.

**1.1.15** - 02 (DUAS) UNIDADES ESCADA DE FIBRA DE VIDRO PERFIL "U" EXTENSIVEL, COMPRIMENTO FECHADA 4,20M., COMPRIMENTO ESTENTIDA 7,20M. (PODENDO VARIAR PARA MAIS EM ATÉ 10CM); CARACTERÍSTICAS: LONGARINA DE FIBRA DE VIDRO COM PINTURA A BASE EPOXY OU PINTURA INCORPORADA NA RESINA NA COR LARANJA; DEGRAUS DE TUBO DE ALUMÍNIO, FORMATO EM "D", COM RANHURAS, ANTI-DERRAPANTE, VAZADO NA LONGARINA, OU REBITADO; CATRACA DE ALUMÍNIO, AÇO FORJADO, OU NAYLON COM ALMA DE AÇO INJETADA; ROLDANA DE ALUMÍNIO OU NYLON; GUIAS LATERAIS LONGARINA: EXTERNO DE AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO, INTERNO DE POLIPROPILENO; CINTA DE ENCOSTO DE NYLON REVESTIDO DE BORRACHA VULCANIZADA PARA MELHOR ADERÊNCIA, OU BORRACHA LONADA; SAPATA DE BORRACHA FIXA NA BASE, COM RANHURAS PARA NÃO ESCORREGAR. BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO, CODIGO COCEL 2551, MARCA SINTESE EFV 23.

**1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 030/2015 e da PROPOSTA DISTRIBUIDORA TOP LTDA - ME de 23/06/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**



**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 030/2015**, de 01 de junho de 2015 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** - As ferramentas, escadas e outros, deverão ser entregues no Almojarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1** - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, no valor de :

Item 1.1	Preço unitário ofertado	Preço total ofertado
Subitem 1.1.1	R\$ 68,00	R\$ 408,00
Subitem 1.1.2	R\$ 28,00	R\$ 140,00
Subitem 1.1.3	R\$ 46,00	R\$ 230,00
Subitem 1.1.4	R\$ 76,00	R\$ 760,00
Subitem 1.1.5	R\$ 63,00	R\$ 378,00
Subitem 1.1.6	R\$ 39,00	R\$ 585,00
Subitem 1.1.7	R\$ 108,50	R\$ 217,00
Subitem 1.1.8	R\$ 36,00	R\$ 792,00
Subitem 1.1.9	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00



Subitem 1.1.10	R\$ 27,00	R\$ 243,00
Subitem 1.1.11	R\$ 3,42	R\$ 20,52
Subitem 1.1.12	R\$ 3,01	R\$ 60,20
Subitem 1.1.13	R\$ 18,00	R\$ 540,00
Subitem 1.1.14	R\$ 645,00	R\$ 3.870,00
Subitem 1.1.15	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00

**4.2** - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**5.2** - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data prevista para a entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

**5.3** Deverão ser emitidas notas fiscais em separado, (OBSERVAR ORDEM DE COMPRA).



**5.4** – A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer as ferramentas, escadas e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 030/2015;

**6.1.2** - Quando da entrega das ferramentas, escadas e outros, acompanhar os ensaios de Tipo conforme NBR e certificados, de acordo com cada objeto;

**6.1.3** - Prestar garantia das ferramentas, escadas e outros, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

**6.1.4** - Substituir, por outras de idênticas características as ferramentas escadas e outros, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

**6.1.5** – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela.

**6.1.7** – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.1.8** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

**7.1.2** – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.





## **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

## **CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**9.1** - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

**9.1.1** - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**9.1.2** - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

**9.1.3** - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

**9.1.4** - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

**9.1.5** - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

**9.1.6** - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

**9.1.7** - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

**10.1** - A não entrega das ferramentas no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

**10.2** - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**10.3** - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**10.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.5** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**10.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



**12.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS**

**13.1** - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO**

**14.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

**15.1** - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 11.228,72 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**15.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
12854	615.04.1.1.11.016.3511

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

**16.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra. Mari Crusara Rossa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

**17.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 20 de julho de 2015.

### **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente**

### **DISTRIBUIDORA TOP LTDA - ME.**

**Lucas Belaus**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_